



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Série Bronze – Masculino – 2ª Fase – Grupo H**
Jogo SB222: **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE TERRA BOA X FAZENDA FUTSAL**

Data/local: **29/07/2023 – Terra Boa/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr. LUIZ FELIPE PACHECO CORNEH, CREF: 035311-G/PR, Técnico da equipe Fazenda Futsal, por, aos 38'33", após a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

marcação de um gol da equipe adversária, sair da área técnica e desferir um chute na altura da canela do Árbitro. Ademais, sr. Luiz teve de ser contido por um de seus atletas, mesmo assim, invadiu a quadra de jogo partindo em direção ao Árbitro Auxiliar com o intuito de agredi-lo. Foi necessário o policiamento para que fosse retirado de quadra.

Neste sentido, incorre o denunciado, nas penas do art. 254-A, do CBJD¹, em especial o parágrafo 3º do referido artigo, por agressão contra membro de arbitragem.

Sr. LUCAS HENRIQUE CALISARIO, CREF: 035613-G/PR, Preparador Físico da equipe do Fazenda Futsal, expulso, de forma direta, aos 38'33" da partida, enquanto ela ainda estava paralisada pelo fato narrado no primeiro denunciado, por adentrar na quadra de jogo, indo em direção ao árbitro auxiliar, reclamar de forma acintosa da expulsão do Técnico de sua equipe, e ainda, causando tumulto. O denunciado teve de ser contido por seus atletas e então retirado de quadra.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, § 2º, II, do CBJD², pela reclamação acintosa das decisões da equipe de arbitragem.

¹ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. § 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias.

² Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 11 de agosto de 2023

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF
Procurador de Justiça Desportiva

membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. § 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.